



**Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior
"Dr. Aristides de Carvalho Schlobach" – ITES**

Praça Dr. Horácio Ramalho, 159 – Centro – CEP: 15.900-047 – Taquaritinga, SP

 (16) 3253-8200  diretoriaacademica@ites.com.br  www.ites.com.br



REGIMENTO INTERNO

**INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO
SUPERIOR
"DR. ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH" - ITES**

2023



**Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior
"Dr. Aristides de Carvalho Schlobach" – ITES**

Praça Dr. Horácio Ramalho, 159 – Centro – CEP: 15.900-047 – Taquaritinga, SP

☎ (16) 3253-8200 ✉ diretoriaacademica@ites.com.br 🌐 www.ites.com.br

PROPONENTES:

Prof. Dr. Mamoru Carlos Yamada
Diretor-geral – ITES

Prof^a. Dr^a. Maria Cristina Adami Gatti
Vice-diretora – ITES

Sumário

TÍTULO I: DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO I: DO INSTITUTO	3
CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	3
CAPÍTULO III: DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4
TÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO I: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
SEÇÃO I: DA CONGREGAÇÃO	4
SEÇÃO II: DA DIRETORIA-GERAL	4
SEÇÃO III: DOS COLEGIADOS DE CURSO	5
SEÇÃO VI: DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	5
SEÇÃO IV: DA COORDENAÇÃO DE CURSO	5
SEÇÃO V: DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	5
CAPÍTULO II: DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	6
SEÇÃO I: DA SECRETARIA ACADÊMICA	6
SEÇÃO II: DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS	6
SEÇÃO III: DA BIBLIOTECA	6
SEÇÃO IV: DO CENTRO INTEGRADO DE PSICOLOGIA E PEDAGOGIA	6
SEÇÃO V: DO CAMPO EXPERIMENTAL DE AGRONOMIA	7
TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	7
CAPÍTULO I: DO ENSINO	7
SEÇÃO I: DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO	8
SEÇÃO II: DAS MATRIZES CURRICULARES	8
SEÇÃO III: DAS DISCIPLINAS	9
SEÇÃO IV: DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS	9
SEÇÃO V: DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	10
SEÇÃO VI: DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	10
SEÇÃO VII: DA EXTENSÃO	11
CAPÍTULO II: DO INGRESSO NA INSTITUIÇÃO	11
SEÇÃO I: DO PROCESSO SELETIVO	11
SEÇÃO II: DAS TRANSFERÊNCIAS E PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR	12
SEÇÃO III: DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA INICIAL	13
CAPÍTULO III: DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	14
SEÇÃO I: DOS REGISTROS DAS DISCIPLINAS	15
SEÇÃO II: DO DESEMPENHO ACADÊMICO	16
SUBSEÇÃO I: DA FREQUÊNCIA	16
SUBSEÇÃO II: DO RENDIMENTO ACADÊMICO	18
SUBSEÇÃO III: DO EXAME	19

SUBSEÇÃO IV: DA VISTA E REVISÃO DAS PROVAS.....	20
SUBSEÇÃO V: DA REPROVAÇÃO	20
SUBSEÇÃO VI: DO PROGRAMA DE DEPENDÊNCIAS	21
SUBSEÇÃO VII: DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	21
SUBSEÇÃO VIII: DO APROVEITAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE ESTUDOS	21
SEÇÃO III: DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA DOS DISCENTES	22
SEÇÃO IV: DO TRANCAMENTO DE CURSO	23
SEÇÃO V: DO ABANDONO DE CURSO	24
SEÇÃO VI: DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS.....	24
SEÇÃO VII: DO APOIO AO DISCENTE	25
SUBSEÇÃO I: DO NIVELAMENTO	25
SUBSEÇÃO II: DA MONITORIA	25
SUBSEÇÃO III: DO ATENDIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO E/OU PSICOLÓGICO.....	26
SUBSEÇÃO IV: DO MANUAL DO ALUNO.....	26
CAPÍTULO IV: DA PESQUISA	26
CAPÍTULO V: DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS, ATESTADOS E TÍTULOS	26
SEÇÃO I: DA CONCESSÃO DE GRAUS E DIPLOMAS	26
SEÇÃO II: DOS CERTIFICADOS E ATESTADOS.....	27
SEÇÃO III: DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	27
TÍTULO IV: DA COMUNIDADE ACADÊMICA	28
CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE	28
CAPÍTULO II: DO CORPO DISCENTE	31
SEÇÃO III: DO DIRETÓRIO ACADÊMICO.....	32
CAPÍTULO III: DO REGIME DISCIPLINAR.....	32
SEÇÃO I: DO REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	32
SEÇÃO II: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	33
SEÇÃO III: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	35
SEÇÃO IV: DO REGIME DISCIPLINAR DOS COLABORADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	38
TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	41
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41
CAPÍTULO II: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	41

TÍTULO I: DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I: DO INSTITUTO

Art. 1º O Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior “Dr. Aristides de Carvalho Schlobach” (ITES), com sede à Praça Dr. Horácio Ramalho, 159, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, é mantido pela Fundação Educacional de Taquaritinga (FETAQ), criada pela Lei Municipal nº 2.845, de 21 de maio de 1997 e alterada pela Lei Municipal nº 3.224, de 03 de dezembro de 2004.

Art. 2º O ITES teve seu ato de Criação em reunião do Conselho Curador da FETAQ, ocorrida no dia 11 de julho de 1997, rege-se pela legislação e normas aplicáveis ao Sistema Federal de Ensino, sob a jurisdição do Ministério da Educação (MEC), por este Regimento Interno e pelo Estatuto da FETAQ.

Parágrafo único. Cabe ao ITES promover o ensino, a pesquisa e a extensão em nível superior nos termos explicitados no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º O ITES tem como objetivos institucionais:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e locais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

CAPÍTULO III: DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 4º A missão, a visão, os valores e as diretrizes institucionais, acompanhadas de seus objetivos, metas e ações, bem como o período previsto de execução, são delineados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), de acordo com as instruções normativas vigentes emanadas pelo MEC.

Parágrafo único. No processo de elaboração do PDI participarão a comunidade acadêmica (discentes, docentes e colaboradores técnico-administrativos) e a FETAQ.

TÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A organização administrativa do ITES visa garantir o princípio da gestão democrática ao contar com a participação de órgãos colegiados e de comissões internas no processo decisório.

SEÇÃO I: DA CONGREGAÇÃO

Art. 6º A Congregação é o órgão superior de natureza consultiva, normativa e deliberativa do ITES para as questões de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Cabe à Congregação analisar, propor e decidir *a priori* ou referendar *a posteriori* ações, decisões, propostas e projetos, no âmbito da gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, e encaminhá-los à Diretoria-geral.

Art. 7º A Congregação do ITES dispõe de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SEÇÃO I: DA DIRETORIA-GERAL

Art. 8º A Diretoria-geral é exercida por um diretor-geral e por um vice-diretor, sendo o órgão encarregado de administrar o ITES em cooperação com a FETAQ, com os órgãos colegiados e com as comissões internas.

Art. 9º A Diretoria-geral do ITES dispõe de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SEÇÃO III: DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 10 O Colegiado de curso é um órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva da gestão acadêmica de cada curso, congregando o quadro docente e a representação discente para a consecução dos objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11 Os Colegiados dos cursos de graduação do ITES dispõem de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SEÇÃO VI: DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 12 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação do ITES constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), nos termos da Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010.

Art. 13 O NDE dos cursos de graduação do ITES dispõe de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SEÇÃO IV: DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 14 A Coordenação de curso é o órgão de gestão de oportunidades e potencialidades internas e externas, valorizando a integração dos docentes, discentes e colaboradores na busca da eficiência, eficácia e efetividade dos cursos.

Parágrafo único. A Coordenação do curso é exercida por um coordenador, docente do curso, que é o agente facilitador da gestão acadêmica, tendo como objetivo principal inserir o curso no contexto institucional e da sociedade.

Art. 15 A implantação das Coordenações de cursos de graduação e a criação da função de coordenador de curso, bem como suas atribuições e competências, estão definidas na Portaria Nº 002, de 1º de abril de 2011, da Presidência da FETAQ.

SEÇÃO V: DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 16 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do ITES tem atribuições de conduzir os processos de avaliações internas e externas do ITES.

Art. 17 A CPA do ITES é composta por membros da comunidade acadêmica do ITES, da FETAQ e também da sociedade civil, conforme previsto na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 18 A CPA do ITES dispõe de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

CAPÍTULO II: DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I: DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 19 A Secretaria Acadêmica é o órgão de execução dos serviços acadêmicos, subordinada à Diretoria-geral do ITES.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é comandada pelo Chefe de Expediente, sendo constituída por colaboradores técnico-administrativos.

Art. 20 A Secretaria Acadêmica do ITES dispõe de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SEÇÃO II: DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS

Art. 21 O conjunto de laboratórios didáticos e demais dependências de suporte laboratorial do ITES têm por finalidade apoiar didática e pedagogicamente o desenvolvimento dos conteúdos programáticos dos cursos oferecidos.

Art. 22 Em função da estrutura curricular dos cursos do ITES, que contempla disciplinas com realização de aulas práticas, os laboratórios didáticos são criados em função das necessidades e características de cada curso.

Parágrafo único. Os laboratórios oferecem suporte ao ensino, pesquisa e extensão bem como às demais atividades didáticas.

Art. 23 Os laboratórios didáticos do ITES dispõem de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SEÇÃO III: DA BIBLIOTECA

Art. 24 A Biblioteca é subordinada à Diretoria-geral do ITES.

Parágrafo único. A Biblioteca possui um bibliotecário responsável pela manutenção e acesso às informações sobre as bibliografias disponibilizadas.

Art. 25 A Biblioteca atende docentes, discentes e colaboradores do ITES, por meio de consultas e empréstimos de bibliografias do seu acervo, sendo permitidas, ao público externo, apenas consultas nas dependências da biblioteca.

Art. 26 A Biblioteca do ITES dispõe de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SEÇÃO IV: DO CENTRO INTEGRADO DE PSICOLOGIA E PEDAGOGIA

Art. 27 O Centro Integrado de Psicologia e Pedagogia (CIPP) é o órgão destinado à realização de estágios supervisionados necessários à formação do psicólogo e do pedagogo, visando capacita-

los para atuarem nos processos educativos, de intervenções psicodiagnóstica e clínica, visando à prevenção e a promoção da saúde, mediante ações de caráter preventivo e terapêutico.

Art. 28 O CIPP oferece aos discentes a possibilidade de uma atuação interdisciplinar, além de proporcionar a prestação de serviços de atendimentos pedagógicos, psicológicos e psicopedagógicos à comunidade acadêmica e ao público externo.

§ 1º O CIPP desenvolve estruturas materiais, metodológicas e instrumentais para apoio aos indivíduos da comunidade acadêmica portadores de necessidades especiais.

§ 2º As atividades desenvolvidas no CIPP são supervisionadas por docentes pertencentes ao corpo docente do curso de graduação em Psicologia do ITES.

Art. 29 O CIPP dispõe de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SEÇÃO V: DO CAMPO EXPERIMENTAL DE AGRONOMIA

Art. 30 O Campo Experimental de Agronomia é uma área rural destinada ao ensino, pesquisa e extensão ligada à agropecuária, que tem como objetivo apoiar, de forma didática e prática, o curso de Agronomia.

Art. 31 As atividades desenvolvidas no Campo Experimental são orientadas e controladas por docente pertencente ao corpo docente do curso de graduação em Agronomia do ITES.

Art. 32 O Campo Experimental de Agronomia dispõe de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I: DO ENSINO

Art. 33 O ITES desenvolve sua finalidade de ensino por meio da oferta de cursos com estruturas curriculares e conjuntos de atividades de ensino-aprendizagem em consonância com a legislação vigente, concretizando-se no ato pedagógico.

Art. 34 O ITES oferece e/ou pretende oferecer cursos em diferentes áreas de abrangência, para candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regimento, em consonância às normas legais, e nas seguintes conformidades:

I – Graduação: para candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo, ou ainda discentes transferidos de outras Instituições de Ensino Superior regularizadas perante a legislação educacional vigente no país;

II – Extensão: para candidatos graduados ou não, dependendo de sua especificidade. Visam à difusão do conhecimento e das técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Parágrafo único. Os cursos devem ser propostos pela Diretoria-geral do ITES, aprovados pela Congregação e homologados pela Diretoria Executiva da FETAQ, e estarem em acordo com as normas legais vigentes.

Art. 35 Os cursos de graduação são disciplinados pelos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, que são constituídos por uma sequência ordenada de componentes curriculares, cuja integralização habilitará os respectivos diplomados.

§ 1º Os cursos de graduação são ministrados em regime semestral ou modular, denominados períodos.

§ 2º O semestre letivo regular dos cursos de graduação tem no mínimo 100 (cem) dias de atividades acadêmicas, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 36 Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão que assegurem o funcionamento contínuo do ITES, proporcionando oportunidades de aperfeiçoamento e melhoria de formação para comunidade acadêmica e a população em geral.

SEÇÃO I: DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Art. 37 Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) são compostos por componentes curriculares, representados por disciplinas obrigatórias e/ou optativas, estágios supervisionados, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso, projetos integradores e extensão.

Parágrafo único. Os PPC são estruturados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) vigentes para os cursos do ITES e demais legislações vigentes.

SEÇÃO II: DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 38 Os PPC são estruturados na forma de matrizes curriculares, que apresentam a sequência ordenada de componentes curriculares que o discente deve cumprir para a integralização do curso.

§ 1º A matriz curricular de um curso de graduação é organizada em conjuntos agrupados de componentes curriculares denominados de períodos ou módulos, cuja execução coincide com um semestre letivo.

§ 2º Quando a matriz curricular for organizada em módulos, o discente poderá receber, após a conclusão de um ou mais módulos, certificações intermediárias, caso sejam previstas no PPC.

Art. 39 O ITES oferece o regime de matrícula, onde se disponibiliza um elenco de disciplinas a partir das quais o discente desenvolve seu curso.

Art. 40 O discente deverá concluir os componentes da matriz curricular do seu curso dentro dos períodos mínimo e máximo previstos para sua conclusão.

§ 1º O tempo mínimo de integralização para os cursos de graduação é definido pela Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

§ 2º O tempo máximo de integralização recomendado pelo ITES é calculado através de um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o tempo mínimo de integralização de cada curso, contados a partir da primeira matrícula.

§ 3º No caso de transferência, o tempo cursado em outra Instituição de Ensino Superior (IES) será computado caso haja aproveitamento de estudos.

§ 4º É de responsabilidade do discente o acompanhamento das disciplinas cursadas e aprovadas.

SEÇÃO III: DAS DISCIPLINAS

Art. 41 As disciplinas são componentes curriculares, obrigatórios ou optativos, que caracterizam o conjunto central de conhecimentos necessários para que o discente tenha condições de alcançar o perfil profissional desejado do curso e, assim, se habilitar ao título profissional da sua futura área de atuação.

§ 1º O elenco de disciplinas é apresentado na matriz curricular, em conjuntos distribuídos ao longo dos períodos, em uma sequência ordenada e incremental de conteúdos nas diversas áreas de conhecimento abrangidas pelo curso.

§ 2º Os discentes devem cumprir as disciplinas e serem aprovados, devendo, para isso, alcançar os requisitos mínimos de desempenho acadêmico definidos neste Regimento Interno.

§ 3º Cada curso de graduação, em seu respectivo PPC, determinará a obrigatoriedade do cumprimento das disciplinas.

SEÇÃO IV: DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS

Art. 42 Os Estágios Curriculares Supervisionados são componentes curriculares desenvolvidos no ambiente de trabalho e visam à articulação da teoria e da prática profissional, observando-se a concepção e composição das atividades bem como as diferentes formas e condições de realização previstas na legislação vigente.

Art. 43 O estágio curricular supervisionado é caracterizado por conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente do ITES, e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas, bem como assegurar o contato do discente com situações, contextos e instituições de suas futuras áreas de

atuação, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Parágrafo único. A obrigatoriedade dos estágios curriculares supervisionados é regulamentada pelas DCN de cada curso, devendo estar previstos no PPC quando existir esta obrigatoriedade.

Art. 44 Os estágios curriculares supervisionados dispõem de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SEÇÃO V: DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 45 Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do discente, dentro de suas futuras áreas de atuação profissional ou em áreas complementares, podendo ser inclusive adquiridas dentro ou fora do ambiente acadêmico.

Parágrafo único. A obrigatoriedade das atividades complementares é regulamentada pelas DCN de cada curso, devendo estar previstas no PPC quando existir esta obrigatoriedade.

Art. 46 As atividades complementares são de modalidades diversas, podendo-se incluir, entre outras: estágios não obrigatórios, projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, palestras, curso de nivelamento, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional.

Parágrafo único. Outras modalidades de atividades complementares podem ser definidas nos PPC, desde que sejam pertinentes e aprovadas pelos seus respectivos NDE.

Art. 47 As atividades complementares dispõem de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SEÇÃO VI: DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 48 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um documento que representa o resultado de um trabalho experimental, ou de exposição de um estudo científico retrospectivo, ou de um projeto integrador de caráter tecnológico e prático-profissional, com tema único e bem delimitado em sua extensão, não necessariamente inédito, relacionado ao curso que o discente irá concluir, com o objetivo de reunir, analisar, integrar e interpretar informações, evidenciando conhecimento da bibliografia existente sobre o assunto e capacidade de sistematização, sob a orientação de um docente.

§ 1º TCC tem os seguintes objetivos:

I – Proporcionar ao estudante discente um treinamento em pesquisa;

II – Formar um profissional com melhor visão científica;

III – Aprimorar os conhecimentos do discente na busca de soluções para situações reais.

§ 2º A obrigatoriedade dos TCC é regulamentada pelas DCN de cada curso, devendo estar previsto no PPC quando existir esta obrigatoriedade.

Art. 49 O TCC dispõe de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SEÇÃO VII: DA EXTENSÃO

Art. 50 A extensão é o processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. A concepção, diretrizes e princípios, bem como o sistema de avaliação e registro das atividades de extensão, estão em consonância com a Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

Art. 51 Além das atividades regulamentadas pela Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, o ITES pode oferecer programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviço e outras atividades extensionistas em diferentes áreas de abrangência, para diferentes níveis de candidatos, empresas e instituições, dependendo de sua especificidade, e que atendam às normas legais vigentes.

Art. 52 As atividades de extensão dispõem de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

CAPÍTULO II: DO INGRESSO NA INSTITUIÇÃO

Art. 53 O ingresso de candidatos em cursos oferecidos pelo ITES dar-se-á através de aprovação em processo seletivo, por transferência externa ou por apresentação de diploma de curso superior.

SEÇÃO I: DO PROCESSO SELETIVO

Art. 54 A admissão aos cursos de graduação, até o limite de vagas fixado, é feita mediante classificação em processo seletivo de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 55 O Processo Seletivo poderá ser realizado em modalidades distintas, devendo ser normatizado em edital próprio, obedecida a legislação vigente.

Art. 56 O planejamento, execução e análise de resultados do processo seletivo serão realizados por uma comissão de processo seletivo, nomeada pela Diretoria-geral.

Parágrafo único. O planejamento e a execução do processo seletivo podem ser conferidos, mediante convênio, a organizações especializadas, públicas ou particulares, externas ao ITES, com a devida e prévia aprovação da FETAQ.

Art. 57 Os resultados do processo seletivo são válidos apenas para o ano letivo imediatamente subsequente à realização, não sendo necessária a guarda da documentação por prazo superior ao do referido ano letivo.

§ 1º Perderá o direito à vaga o candidato que deixar de requerer a matrícula dentro do prazo ou aquele que não apresentar, no ato da matrícula, a relação completa dos documentos referidos no respectivo edital.

§ 2º Quando não preenchidas as vagas oferecidas remanescentes após o término do prazo de um processo seletivo, o ITES poderá realizar outros processos seletivos até o limite do preenchimento dessas vagas remanescentes, respeitando-se o prazo máximo para a matrícula de ingressantes, definido no calendário letivo.

SEÇÃO II: DAS TRANSFERÊNCIAS E PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 58 Além dos ingressantes pelo processo seletivo, podem solicitar ingresso nos cursos de graduação do ITES:

I – por transferência, os discentes que estejam regularmente matriculados em cursos do ITES ou de outras IES, regularizadas perante a legislação educacional vigente no país;

II – os candidatos que possuem diploma de curso superior regularizado perante a legislação educacional vigente no país.

Parágrafo único. A solicitação deve ser protocolada na secretaria acadêmica, de acordo com o prazo determinado no calendário letivo e no edital do respectivo processo seletivo.

Art. 59 Quando se tratar de servidor público federal ou estadual, inclusive seus dependentes, mediante a remoção ou transferência comprovada para o município de Taquaritinga, é concedida a matrícula de transferência em qualquer época do ano e independente da existência de vagas.

Art. 60 A concessão de transferência a alunos regulares não poderá ser negada, seja por inadimplência, processo disciplinar em trâmite ou ainda se o aluno estiver frequentando o primeiro ou o último período do curso.

§ 1º A solicitação de matrícula por transferência, além dos documentos exigidos na matrícula inicial, deve estar instruída com os seguintes documentos:

a – Declaração de matrícula ativa ou equivalente, em curso de graduação na IES de origem, do período letivo atual ou do imediatamente anterior à solicitação de transferência.

b – Comprovante de situação regular perante o ENADE, quando for o caso.

§ 2º A solicitação de matrícula de candidato portador de diploma de curso superior, além dos documentos exigidos na matrícula inicial, deve estar instruída com a cópia do diploma de curso superior devidamente registrado.

§ 3º Para a obtenção de possíveis dispensas de disciplinas por aproveitamento de estudo, o candidato deve apresentar, para análise curricular, junto com os documentos relacionados neste artigo, os seguintes documentos:

a – Histórico escolar;

b – Plano de ensino das disciplinas que o candidato cursou, obteve aprovação e tenha interesse no possível aproveitamento.

§ 4º O discente transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, após a análise curricular.

§ 5º Caso os documentos dos itens a e b do parágrafo 1º deste artigo não sejam apresentados dentro do prazo determinado, o candidato será matriculado no 1º período do curso para o qual solicitou transferência, devendo prosseguir na sequência regular do curso.

Art. 61 Cabe à Coordenação do curso:

I – avaliar a solicitação de transferência;

II – realizar a análise curricular para possível aproveitamento de estudos, conforme a documentação apresentada pelo candidato, atribuindo-lhe as devidas dispensas de disciplinas e indicar, através de documentos próprios: o período em que o candidato deverá ser matriculado; e as possíveis disciplinas a serem adaptadas;

III – encaminhar a documentação para a secretaria acadêmica para o cadastro dos possíveis aproveitamentos.

Parágrafo único. A Coordenação do curso, em hipótese alguma, poderá precisar ao candidato o tempo restante para conclusão do curso.

SEÇÃO III: DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA INICIAL

Art. 62 A matrícula inicial é o processo que oficializa, junto ao ITES, o ingresso no curso do candidato aprovado em qualquer modalidade de processo seletivo.

Parágrafo único. O processo de matrícula poderá ser realizado de forma digital ou presencial, conforme adequação institucional, sendo divulgado previamente no edital do processo seletivo.

Art. 63 O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deve solicitar, na secretaria acadêmica, a matrícula no prazo determinado pelo edital, juntando ao requerimento os documentos exigidos.

§ 1º A documentação que deve instruir a solicitação de matrícula inicial está em consonância com as disposições previstas na legislação pertinente.

§ 2º O candidato que apresentar documentos irregulares terá sua solicitação de matrícula cancelada.

§ 3º Ingressantes menores de idade devem fazer a matrícula de forma presencial, acompanhados de um responsável legal, que deverá comprovar seu vínculo de responsabilidade com o ingressante.

§ 4º A matrícula será considerada efetivada após o pagamento das taxas devidas.

Art. 64 O candidato será matriculado na matriz curricular mais recentemente implantada no curso.

§ 1º O candidato será matriculado em todas as disciplinas de primeiro período.

§ 2º O candidato que, após a análise curricular da Coordenação do curso, possuir dispensa de disciplinas por aproveitamentos de estudos, poderá ser matriculado no primeiro período com um número menor de disciplinas em relação ao oferecido pela matriz curricular, ou mesmo para um período posterior, devendo estar ciente das disciplinas de períodos anteriores que porventura tenha que cumprir.

Art. 65 A solicitação de matrícula do candidato poderá ser recusada, mesmo havendo vaga, quando este estiver inadimplente junto à FETAQ, conforme previsto no “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Terceiro Grau”.

CAPÍTULO III: DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 66 O ano letivo é composto por dois semestres letivos, denominados períodos, com no mínimo 100 (cem) dias ou 20 (vinte) semanas de trabalhos acadêmicos em cada um deles, excluídos os dias reservados aos exames, conforme legislação vigente (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§ 1º O Calendário Letivo deve ser aprovado pela Congregação, ou excepcionalmente “Ad Referendum” pelo diretor-geral do ITES.

§ 2º O calendário letivo disciplina as atividades do ano letivo subsequente, conforme exigências legais.

§ 3º O ITES adota atividades acadêmicas aos sábados, como forma de contagem do número de dias letivos mínimos exigidos em lei.

Art. 67 O semestre letivo será prorrogado, caso não sejam cumpridos os dias letivos e a carga horária necessária, previstos neste regimento e na legislação vigente.

SEÇÃO I: DOS REGISTROS DAS DISCIPLINAS

Art. 68 As normas didáticas e pedagógicas para o ensino das disciplinas e demais componentes curriculares dos cursos são estabelecidas pela Coordenação do curso e seu NDE, devendo estar alinhado às diretrizes preconizadas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do ITES e serem revisadas regularmente, visando sua contemporaneidade em relação às demandas do mundo do trabalho.

Art. 69 O registro das documentações relativas ao planejamento, organização e controle das disciplinas integrantes da estrutura curricular dos cursos é de responsabilidade das Coordenações de curso e dos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º Os documentos obrigatórios de registro das disciplinas são: plano de ensino, cronograma de aulas e diário de classe.

§ 2º Outros documentos de registro das disciplinas podem ser exigidos pela Diretoria-geral, conforme necessidade institucional.

§ 3º As Coordenações de curso devem manter outros documentos, registros e controles auxiliares, por iniciativa própria ou por demanda da Diretoria-geral, visando contribuir para a adequada gestão de cada curso.

Art. 70 Os planos de ensino das disciplinas são elaborados pelos docentes que as ministram e representam o compromisso formal do docente perante os discentes que cursarão a disciplina.

Parágrafo único. Na organização do plano de ensino das disciplinas devem ser descritos os seguintes aspectos:

- I – Descrição contendo: curso, período, turma, carga horária e nome do docente responsável;
- II – Ementa;
- III – Objetivos;
- IV – Conteúdo programático;
- V – Estratégias metodológicas;
- VI – Critério de avaliação;
- VII – Bibliografias básica e complementar.

Art. 71 O cronograma de aulas é o detalhamento do desenvolvimento do plano de ensino, considerando o calendário letivo.

Parágrafo único. No cronograma de aulas devem constar:

- I – Ordem sequencial;

II – Conteúdo.

Art. 72 O diário de classe é o documento de registro das aulas efetivamente ministradas.

Parágrafo único. No diário de classe devem ser registradas as datas das aulas, as respectivas faltas dos discentes e possíveis ocorrências e observações relativas ao não cumprimento ou cumprimento parcial do conteúdo previamente programado no cronograma de aulas.

Art. 73 Os docentes devem inserir no sistema acadêmico, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria-geral, os planos de ensino e os cronogramas de aulas.

Parágrafo único. Os planos de ensino e os cronogramas de aulas serão avaliados e aprovados pela Coordenação do curso, e posteriormente submetidos à aprovação pela Diretoria-geral do ITES.

Art. 74 É obrigatória a execução dos planos de ensino e os cronogramas de aulas das disciplinas, com o devido preenchimento do diário de classe ao longo do semestre letivo, de acordo com os prazos definidos pela Diretoria-geral.

§ 1º As aulas não ministradas, por falta do docente, deverão ser repostas para cumprimento da carga horária e cronograma de aulas da disciplina.

§ 2º A execução da reposição de aulas deve ser organizada entre a Coordenação de curso e o docente faltante, de forma a minimizar o prejuízo acadêmico dos discentes.

§ 3º Quando o cronograma de aulas da disciplina ou sua carga horária deixarem de serem cumpridos durante o período correspondente ao calendário letivo, as aulas serão prorrogadas, pela Diretoria-geral, pelo tempo necessário à sua execução, de modo que o docente cumpra integralmente ao disposto na legislação do ensino.

SEÇÃO II: DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 75 A avaliação do desempenho acadêmico do discente, em cada disciplina, será realizada pelos quesitos:

I – Frequência às aulas;

II – Rendimento acadêmico em provas, trabalhos, seminários e outras atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

SUBSEÇÃO I: DA FREQUÊNCIA

Art. 76 É obrigatória a frequência dos discentes às aulas, sendo, para efeito de aprovação ou realização de exames em uma determinada disciplina, exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas previstas na sua carga horária.

§ 1º É de responsabilidade do docente da disciplina a verificação da presença dos discentes às aulas e seu registro e inserção no sistema acadêmico, respeitando as datas previstas em calendário letivo.

§ 2º Os discentes que não tiverem o nome relacionado na lista de presença, seja por qualquer motivo, deverão verificar e regularizar sua situação junto à secretaria acadêmica, sob pena de responsabilidade.

§ 3º É considerado ausente o discente que não responder à chamada realizada pelo docente, ou respondê-la e ausentar-se em seguida sem justificativa.

§ 4º O discente é responsável pelo acompanhamento de suas faltas, disponibilizadas no sistema acadêmico e na secretaria acadêmica, bem como com os docentes responsáveis por cada disciplina.

Art. 77 O discente que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas de cada disciplina estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, sendo vedada a participação em exames.

Art. 78 O discente pode solicitar abono de falta nas seguintes situações previstas em lei:

I – reservista, amparado pelo Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, que seja convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista para atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;

II – Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, amparado pelo Decreto nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980, convocado para o serviço ativo;

III – membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), amparado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quando convocado para reuniões coincidentes com o horário das atividades acadêmicas.

§ 1º A lei não ampara o militar de carreira, sendo, portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, sem direito a abono.

§ 2º O discente deve protocolar a solicitação de abono de falta, na secretaria acadêmica, anexando documentação comprobatória, no primeiro dia após o seu retorno às aulas.

Art. 79 É possibilitado o atendimento excepcional ao discente que se enquadrar em uma das situações e requisitos previstos em lei, por meio do Regime de Compensação de Ausência.

Parágrafo único. O Regime de Compensação de Ausência dispõe de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II: DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 80 A apuração do rendimento acadêmico pode ser realizada por meio de provas, projetos, relatórios, seminários e outras formas de avaliação de desempenho.

Art. 81 O docente responsável por uma determinada disciplina tem autonomia para organizar o modelo de apuração do rendimento acadêmico dos discentes, devendo usar variadas formas de aferição do conhecimento obtido pelos discentes.

§ 1º As datas das atividades avaliativas devem estar previstas no cronograma de aulas.

§ 2º Os documentos relacionados às avaliações, após apresentação aos discentes e assinatura dos mesmos, devem ser mantidos e conservados pelo docente da disciplina por um período mínimo de um ano, contado a partir do final do semestre letivo.

Art. 82 A apuração do rendimento acadêmico será realizada por meio da Média Final, que é a média simples de 2 (duas) notas bimestrais, com graduação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) cada uma, geradas pelo docente de acordo com as atividades avaliativas planejadas.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina, ao final do semestre, o discente que, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver Média Final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O discente que obtiver Média Final igual ou superior a 4,0 (quatro) e igual ou inferior a 6,9 (seis inteiros e nove décimos), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), estará apto a participar do Exame.

§ 3º O discente que obtiver Média Final inferior a 4,0 (quatro) e/ou frequência mínima inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será considerado reprovado na disciplina, passando a disciplina a constar como disciplina em dependência.

§ 4º As notas bimestrais deverão ser elaboradas com a utilização de uma casa decimal após a vírgula.

§ 5º Na apuração da Média Final deverá ser utilizada somente a primeira casa decimal, sendo vedado o seu arredondamento.

§ 6º O docente responsável pela disciplina deverá inserir no sistema acadêmico as notas bimestrais, respeitando as datas previstas em calendário letivo.

§ 7º O discente também poderá receber informações sobre suas notas na secretaria acadêmica ou com o docente responsável pela disciplina.

Art. 83 O discente beneficiado pelo Regime de Compensação de Ausência, impedido de realizar a avaliação na data fixada, deve adequar-se às normas que se encontram no Regulamento deste regime.

Art. 84 Os discentes que não realizarem uma ou mais provas nas datas previstas no calendário letivo poderão solicitar a prova substitutiva, junto à secretaria acadêmica, até a data prevista no calendário letivo.

§ 1º Cada solicitação de prova substitutiva deverá atender às seguintes condições:

I – ser individualizada para cada prova não realizada pelo discente, por disciplina;

II – ser acompanhada de justificativa documentada;

III – ter taxa recolhida, com valor previamente definido pela FETAQ.

§ 2º Atendidas as condições do parágrafo 1º deste artigo, a secretaria acadêmica encaminhará a solicitação para a Diretoria-geral para análise.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação pela Diretoria-geral, a secretaria acadêmica dará ciência da solicitação à Coordenação do curso, que organizará, em conjunto com o discente e o docente responsável pela disciplina, a data, o horário e o local de aplicação da prova, respeitado o período de aplicação previsto no calendário letivo.

§ 4º No caso de indeferimento da solicitação pela Diretoria-geral, a secretaria acadêmica comunicará ao discente a decisão, não havendo possibilidade de revisão.

Art. 85 A nota da prova substitutiva substituirá a nota relativa à avaliação que o discente não realizou na data prevista no calendário letivo.

Art. 86 É permitido ao discente realizar somente uma prova substitutiva para cada avaliação não realizada das disciplinas, de acordo com o calendário letivo.

SUBSEÇÃO III: DO EXAME

Art. 87 O Exame representa uma oportunidade para o discente demonstrar melhoria no rendimento acadêmico e condições para ser aprovado em uma ou mais disciplinas.

Art. 88 O discente habilitado para realizar o Exame deverá comparecer para participar do exame na data previamente estabelecida pelo calendário letivo.

Art. 89 O Exame consistirá de uma avaliação que abordará todo o conteúdo ministrado durante o semestre letivo, com graduação de 0,0 (zero) a 10 (dez).

Art. 90 Após a realização do Exame, será calculada a Média Final com Exame, que é a média simples da Média Final e a Nota do Exame.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina, após o Exame, o discente que obtiver Média Final com Exame igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º O discente que obtiver Média Final com Exame inferior a 5,0 (cinco) será considerado reprovado na disciplina, passando a disciplina a constar como disciplina em dependência.

Art. 91 É permitido ao discente realizar somente um Exame para cada uma das disciplinas do semestre letivo.

Art. 92 Se por algum motivo a data de finalização de um semestre letivo for prorrogada, a medida atingirá também o período para realização dos Exames.

SUBSEÇÃO IV: DA VISTA E REVISÃO DAS PROVAS

Art. 93 Cabe ao docente responsável pela disciplina, apresentar as devolutivas das atividades avaliativas, por meio de gabaritos, correções ou comentários.

Parágrafo único. Para as provas previstas no calendário letivo, após a apresentação da devolutiva, o discente deverá dar ciência, datar e assinar o mesmo.

Art. 94 Fica assegurado ao discente o direito de requerer vista e/ou revisão das provas previstas no calendário letivo e revisão das respectivas notas, bem como das notas bimestrais e notas dos Exames.

§ 1º O documento deve ser protocolado na secretaria acadêmica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contada da data de publicação das notas prevista em calendário letivo.

§ 2º Após a manifestação por escrito do docente responsável pela disciplina, a Coordenação do curso ao qual ela está vinculada confirmará ou modificará fundamentadamente a nota, encaminhando sua decisão para a secretaria acadêmica.

§ 3º Não há segunda oportunidade de vista e/ou revisão de provas.

SUBSEÇÃO V: DA REPROVAÇÃO

Art. 95 O discente que, durante o transcorrer do curso, acumular 7 (sete) ou mais disciplinas em dependência, estará na situação de reprovado, não podendo progredir na sequência regular do curso, até que cumpra todas ou parte das disciplinas em dependência, de forma a eliminar ou reduzir a quantidade de disciplinas em dependência.

Art. 96 A organização da oferta, da modalidade e do período das disciplinas em dependência ficará sob a responsabilidade da Coordenação do curso, devendo ser ratificada pela Diretoria-geral.

Art. 97 O discente na situação de reprovado deverá cursar as disciplinas em dependência de acordo com a definição do ITES, conforme o disposto no parágrafo 1º.

Art. 98 O discente reprovado, após a aprovação em todas ou parte das disciplinas em dependência, passará por análise curricular para a definição da matriz curricular, entre as vigentes, que passará a cursar.

SUBSEÇÃO VI: DO PROGRAMA DE DEPENDÊNCIAS

Art. 99 O ITES oferece disciplinas em regime de dependência em modalidades de acordo com a adequação institucional, considerando-se as necessidades dos discentes.

Art. 100 É de responsabilidade do discente ter ciência, por meio de consulta ao sistema acadêmico, à Coordenação do curso ou à secretaria acadêmica, sobre as disciplinas as quais possui dependência a cumprir, para posterior matrícula em uma das modalidades de dependência.

Art. 101 É de iniciativa do discente a solicitação, para a Coordenação do curso, da inclusão ou exclusão na matrícula de disciplinas em regime de dependência, devendo ser respeitado o prazo definido no calendário letivo.

Art. 102 O regime de dependência dispõe de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SUBSEÇÃO VII: DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 103 O aproveitamento de estudos é a aceitação de estudos realizados anteriormente à data de ingresso no ITES, no atual curso de graduação em que o discente se encontra matriculado ou vinculado, ou para o qual ele está solicitando matrícula.

§ 1º O aproveitamento de estudos se refere às disciplinas cursadas pelo discente, em que ele obteve aprovação, em cursos de graduação do ITES ou de outras IES, devidamente regularizadas perante a legislação educacional vigente no país.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de estudos é de responsabilidade do discente, sendo de sua iniciativa a consulta à Coordenação do curso ou à secretaria acadêmica, para tomar ciência sobre os prazos legais para a solicitação e demais detalhes sobre o processo de aproveitamento de estudos.

§ 3º Para as disciplinas em que houve aproveitamento de estudos, o discente estará dispensado de cursá-las, tanto em relação à frequência às aulas quanto em relação às avaliações da disciplina.

Art. 104 O ITES dispõe de normas específicas que compõem o regulamento do Aproveitamento de Estudos.

SUBSEÇÃO VIII: DO APROVEITAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE ESTUDOS

Art. 105 Os discentes que possuam extraordinário aproveitamento nos estudos, a ser demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com a Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 106 O ITES dispõe de normas específicas que compõem o regulamento do Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

SEÇÃO III: DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA DOS DISCENTES

Art. 107 O discente deverá, durante período determinado pelo ITES, solicitar matrícula para o período posterior ao atualmente cursado, garantindo a continuidade do seu vínculo junto ao ITES.

§ 1º As disciplinas devem ser solicitadas pelo discente e deferidas pela Coordenação do curso.

§ 2º A matrícula somente será efetivada após o pagamento das taxas devidas.

§ 3º Em caso de pendências financeiras anteriores, o discente deverá quitá-las para dar prosseguimento ao processo de matrícula.

Art. 108 Em caso de disciplinas em dependência, o discente poderá solicitar a matrícula nas mesmas, e deverá se adequar a uma das formas oferecidas na ocasião.

Art. 109 Pode ser recusada, mesmo havendo vaga, a solicitação de matrícula do discente nas seguintes situações:

I – quando o discente estiver inadimplente em relação ao previsto no "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Terceiro Grau";

II – quando houver pendências do discente com a secretaria acadêmica e/ou a biblioteca;

III – quando ocorrer, por parte do discente, conduta moral ou cívica não condizente com os padrões adotados pelo ITES ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 110 A matrícula poderá ser cancelada quando ocorrer processo disciplinar no qual o discente for julgado culpado.

Art. 111 A não solicitação de matrícula por parte do discente, no período determinado pelo ITES, ou a sua não efetivação posterior, caracterizará encerramento do vínculo entre o ITES e o discente, sendo este excluído do quadro discente.

Art. 112 Discentes que necessitem cursar apenas disciplinas que não serão oferecidas no período subsequente estarão automaticamente dispensados da obrigatoriedade de matrícula, sendo mantido o seu vínculo com o ITES.

§ 1º O discente deverá solicitar junto à secretaria acadêmica o documento de regularização da sua situação.

§ 2º Após a solicitação, a secretaria acadêmica analisará e emitirá o documento de regularização do discente, que ficará afastado do ITES por um apenas um semestre.

§ 3º O discente, após o semestre de afastamento, deverá solicitar a matrícula para o semestre seguinte, de acordo com o prazo previsto no calendário letivo.

Art. 113 É de responsabilidade do discente solicitar, dentro do prazo determinado pelo ITES, a matrícula para cursar as disciplinas em dependência no semestre subsequente.

SEÇÃO IV: DO TRANCAMENTO DE CURSO

Art. 114 O trancamento de curso é uma prerrogativa oferecida ao discente para interromper seus estudos e manter seu vínculo junto ao ITES, garantindo seu direito à matrícula.

Parágrafo único. O trancamento pode ser solicitado desde a efetivação da matrícula até o último dia letivo de cada semestre, definidos em calendário letivo.

Art. 115 O trancamento do curso poderá ser concedido ao discente que:

- I – Estiver regularmente rematriculado;
- II – Não apresentar pendências financeiras e com a biblioteca.

Art. 116 Toda solicitação de trancamento de curso deverá ser efetuada em documento próprio e protocolada na secretaria acadêmica do ITES, e estará sujeita ao deferimento da Coordenação do curso e da Diretoria-geral.

Art. 117 O processo de trancamento do curso apresenta as seguintes normas:

- I – se deferido, será concedido automaticamente para um prazo de um ano letivo;
- II – o discente não poderá retornar antes do final do prazo solicitado, em função do regime semestral de oferta de disciplinas adotado pelo ITES;
- III – o trancamento efetuado implicará na invalidação e consequente perda de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas durante o semestre letivo em que houve o trancamento, incluindo notas obtidas em avaliações e presenças em aulas nas disciplinas cursadas;
- IV – ao final do prazo concedido, o discente deverá solicitar seu retorno ao ITES ou efetuar solicitação para um segundo trancamento, e aguardar deferimento da Diretoria-geral do ITES;
- V – ao discente serão permitidas, no máximo, duas solicitações de trancamento, de forma consecutiva ou alternada, dentro do curso no qual esteja matriculado;
- VI – ao final de um segundo período concedido, de forma consecutiva ou alternada, o discente deverá necessariamente solicitar seu retorno ao ITES;
- VII – a não regularização dos pedidos de trancamento e/ou retorno às atividades acadêmicas caracterizará abandono do curso;
- VIII – quando do seu retorno aos estudos, após período(s) de trancamento(s), o discente passará por análise curricular para a definição da matriz curricular, entre as vigentes, que passará a cursar.

SEÇÃO V: DO ABANDONO DE CURSO

Art. 118 O abandono de curso pelo discente será caracterizado por uma das seguintes situações:

I – ausência em todas as disciplinas, nas quais esteja matriculado, durante o período de 30 (trinta) dias letivos consecutivos;

II – ausência de regularização acadêmica após o término de períodos de trancamento de curso;

III – não solicitação da matrícula, no período determinado pelo ITES, e posterior efetivação.

Parágrafo único. O abandono de curso implica na perda, pelo discente, do vínculo acadêmico junto ao ITES.

Art. 119 O retorno do discente que abandonou um curso do ITES é possível através de novo processo seletivo ou transferência externa.

Parágrafo único. Ao retornar ao ITES, o discente poderá solicitar análise curricular para possível aproveitamento de estudos das disciplinas que cursou e que obteve aprovação, antes do abandono do curso.

Art. 120 O abandono de curso não interrompe as obrigações financeiras ocorridas antes do abandono, do discente com a Fundação Mantenedora, previstas no "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Terceiro Grau".

SEÇÃO VI: DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 121 O cancelamento de disciplinas do curso é uma prerrogativa oferecida ao discente para interromper seus estudos em uma ou mais disciplinas canceladas, e manter a matrícula e o andamento regular das demais disciplinas no semestre.

Parágrafo único. Os discentes poderão solicitar o cancelamento de disciplinas no período previsto em calendário letivo.

Art. 122 A solicitação de cancelamento de disciplinas, com as devidas justificativas, deverá ser protocolada na secretaria acadêmica e encaminhada à Coordenação do curso para deferimento.

Parágrafo único. Não serão deferidas solicitações de cancelamento de disciplinas para discentes que estejam cursando o primeiro ou segundo período da matriz curricular do curso.

Art. 123 O processo de cancelamento de disciplinas apresenta as seguintes normas:

I – se deferido, será concedido, automaticamente, até o final do período letivo da solicitação;

II – o discente não poderá interromper o cancelamento antes do final do período solicitado, em função do regime semestral de oferta de disciplinas adotado pelo ITES;

III – o cancelamento efetuado implicará na invalidação e conseqüente perda de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas nas disciplinas canceladas, incluindo notas obtidas em avaliações e presenças em aulas nas disciplinas canceladas;

IV – o discente deverá estar ciente de que o cancelamento poderá gerar o aumento no tempo total para conclusão do curso.

SEÇÃO VII: DO APOIO AO DISCENTE

Art. 124 O ITES oferece aos discentes dos seus cursos de Graduação programas de apoio didático-pedagógico e psicológico, com a finalidade de recepcioná-los e integrá-los ao ambiente e à comunidade acadêmica.

SUBSEÇÃO I: DO NIVELAMENTO

Art. 125 O ITES oferece aulas de Nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática aos discentes dos seus cursos de Graduação.

Art. 126 Todos discentes ingressantes são incentivados a participar do Programa de Nivelamento, entretanto, exclui-se a possibilidade de obrigatoriedade.

Art. 127 O programa de nivelamento do ITES dispõe de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II: DA MONITORIA

Art. 128 A monitoria é um programa, com possibilidade de bolsa, que está relacionada à atividade docente, tendo por finalidade aproximar os acadêmicos das tarefas pertinentes ao trabalho cotidiano do docente, relacionado aos aspectos do ensino de graduação.

Art. 129 A monitoria tem como objetivos:

I – motivar discentes com destacado desempenho acadêmico a iniciarem em atividades de ensino e/ou técnico-didáticas;

II – integrar ensino, pesquisa e extensão, valorizando os procedimentos científicos.

Art. 130 O ITES, de acordo com as necessidades e disponibilidade de discentes e docentes, disponibilizará a monitoria para os cursos de graduação.

Art. 131 O programa de Monitoria dispõe de normas específicas que são disciplinadas por regulamento próprio.

SUBSEÇÃO III: DO ATENDIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO E/OU PSICOLÓGICO

Art. 132 O ITES oferece apoio didático-pedagógico e psicológico para a comunidade interna e externa por meio da estrutura do CIPP, descrita nos artigos 27 a 29.

SUBSEÇÃO IV: DO MANUAL DO ALUNO

Art. 133 O Manual do Aluno é o documento disponibilizado para os discentes onde estão resumidos os principais aspectos deste regimento, bem como informações importantes como canais de comunicação e serviços disponíveis.

Parágrafo único. O Manual do Aluno é elaborado anualmente, e tem como finalidade facilitar a integração dos discentes aos procedimentos acadêmicos do ITES.

CAPÍTULO IV: DA PESQUISA

Art. 134 A pesquisa desenvolvida pelo discente dos cursos de graduação do ITES será destinada ao desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas, indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 135 O ITES incentiva a pesquisa com os seguintes objetivos:

- I – despertar o interesse dos discentes pela investigação científica;
- II – preparar o discente para o acesso aos cursos de pós-graduação;
- III – divulgar os resultados das pesquisas realizadas em congressos, simpósios e seminários;
- IV – publicar os resultados em periódicos científicos.

Art. 136 É de responsabilidade dos cursos a organização e a coordenação dos projetos de pesquisas.

CAPÍTULO V: DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS, ATESTADOS E TÍTULOS

Art. 137 O ITES, conforme a disposição da legislação vigente, confere grau, expede diplomas correspondentes aos cursos de graduação, emite certificados e confere títulos honoríficos.

SEÇÃO I: DA CONCESSÃO DE GRAUS E DIPLOMAS

Art. 138 Os cursos de graduação são caracterizados por conjuntos de atividades acadêmicas sistematizadas, com o objetivo de educar e instruir, e destinados a conferir diploma e grau acadêmico.

Art. 139 A colação de grau é o evento oficial onde o ITES declara que os discentes concluintes presentes estão aptos a receberem o título acadêmico relativo ao curso que concluíram.

§ 1º A colação de grau é uma sessão solene da Congregação de caráter obrigatório e aberta ao público, em dia, horário e local previamente determinados pela Diretoria-geral, no qual

participam somente os discentes que tenham cumprido todas as exigências acadêmicas previstas no PPC e perante o ciclo avaliativo do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

§ 2º Será lavrada, em livro próprio, ata da sessão de colação de grau, assinada pela Diretoria-geral, por colaborador da secretaria acadêmica e pelos e graduandos presentes.

Art. 140 O graduando ausente à sessão solene de colação de grau deverá solicitar colação de grau especial junto à secretaria acadêmica.

§ 1º A colação de grau especial ocorre em dia, horário e local previamente determinados pela Diretoria-geral, mediante a presença da Diretoria-geral ou membro da Congregação e de um colaborador da secretaria acadêmica.

§ 2º Será lavrada, em livro próprio, ata da sessão de colação de grau especial, assinada pela Diretoria-geral, por colaborador da secretaria acadêmica e graduandos presentes.

Art. 141 O diploma de conclusão do curso de graduação é o documento oficial onde o ITES certifica que os discentes que colaram grau possuem o título acadêmico de graduado no curso concluído, estando aptos a solicitarem o título profissional relativo ao curso concluído, junto ao respectivo conselho de classe ou associação equivalente.

Parágrafo único. A expedição e registro de diplomas segue a disposição da legislação vigente.

Art. 142 Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados poderá ser susgado, enquanto perdurar, entre turma ou discente interessado e o ITES, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

SEÇÃO II: DOS CERTIFICADOS E ATESTADOS

Art. 143 O ITES emitirá certificados e atestados aos participantes de eventos e cursos promovidos que cumprirem as exigências legais determinadas em cada um deles.

SEÇÃO III: DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 144 O ITES pode conferir título honorífico de Professor Emérito e de Professor “*Honoris Causa*” a personalidades e autoridades eminentes, nacionais e estrangeiras, cuja obra tenha concorrido de maneira efetiva para o progresso das artes e da ciência.

§ 1º A concessão do título honorífico é aprovada pela Congregação e homologada pelo Conselho de Curadores da FETAQ.

§ 2º A outorga do título faz-se em sessão solene da Congregação, na presença do Presidente do Conselho de Curadores e de demais autoridades.

TÍTULO IV: DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE

Art. 145 O corpo docente do ITES é formado pelos docentes que nele exercem as atividades de docência de ensino superior, sendo constituído por docentes efetivos e substitutos, conforme descrito no Plano de Carreira Docente (PCD).

Art. 146 O corpo docente do ITES também pode exercer atividades de pesquisa e extensão.

Art. 147 A carreira docente para os docentes do quadro de magistério superior é constituída por categorias funcionais, discriminadas no PCD, definido pela FETAQ.

§ 1º O processo de seleção para ingresso na carreira docente do ensino superior é definido pela FETAQ e executado pelo ITES, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º A contratação de docentes é de competência da FETAQ, atendendo encaminhamento do ITES.

§ 3º Quando contratado, o docente selecionado passa a integrar o corpo docente.

Art. 148 São consideradas atividades próprias do corpo docente:

I – ensino que vise à aprendizagem, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura e à formação de profissionais, nas diferentes áreas de conhecimento;

II – acompanhamento das práticas de formação dos discentes interna ou externamente ao ITES;

III – planejamento de aulas, orientação de trabalhos e projetos acadêmicos, supervisão de estágios e de projetos de extensão, e a participação em bancas examinadoras;

IV – extensão, sob a forma de cursos, serviços especiais, eventos e transferência de conhecimento e tecnologia, articulando o ITES com a comunidade;

V – educação científica com vistas a estimular o desenvolvimento do espírito científico, a criação cultural e a produção acadêmica;

VI – produção acadêmica que vise à divulgação de conhecimento e tecnologia, decorrentes e articuladas com as atividades de ensino e pesquisa de área de atuação do docente;

VII – capacitação e atualização, desde que devidamente aprovada pela Diretoria-geral e autorizada pela política orçamentária da FETAQ;

VIII – direção, coordenação, chefia ou assessoramento, consoante a sua qualificação;

IX – participação nas reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que o docente pertencer, e em comissões internas para os quais é designado;

X – comparecimento às reuniões e às solenidades programadas;

XI – participação, quando convocados, nos processos seletivos, para elaborar questões, aplicar provas e fiscalizar sua realização;

XII – participação na elaboração de PPC e nos Processos de Avaliação Institucional e de cursos.

Art. 149 São direitos do corpo docente:

I – ter seu regime de trabalho disciplinado no Plano de Carreira Docente, respeitada a legislação trabalhista;

II – sugerir à Coordenação do curso a adoção de medidas que concorram para o melhor desempenho de suas funções;

III – ter infraestrutura adequada ao exercício profissional;

IV – participar das reuniões pedagógicas, de cursos nos quais ministram aulas e de comissões nas quais seja membro;

V – solicitar licenças e abono de faltas, de acordo com as normas da FETAQ, deste regimento e da legislação vigente;

VI – ter oportunidades para o seu aprimoramento profissional;

VII – participar no processo de elaboração do PDI, regimento interno e PPC;

VIII – orientar discentes em estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso;

IX – requerer, em caso de falta, abono com apresentação de justificativa referente à sua ausência, com encaminhamento para a Coordenação de curso, com posterior decisão da Diretoria-geral.

Art. 150 São deveres do corpo docente:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II – atuar de forma profissional e ética perante a comunidade acadêmica;

III – acatar orientações dos Colegiados de cursos, da Diretoria-geral e da Congregação;

IV – atender às convocações em períodos de recesso letivo;

V – promover e estimular o ensino, pesquisa e extensão;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes às suas funções e às decisões dos órgãos superiores e da Diretoria-geral do ITES;

VII – participar de atividades ou semanas acadêmicas promovidas pelos cursos;

VIII – ser assíduo ao trabalho, ministrando a totalidade das aulas previstas na estrutura curricular e cumprindo integralmente o horário de trabalho estabelecido;

IX – em caso de falta, auxiliar a Coordenação de curso na organização da reposição de aulas, de forma a minimizar o prejuízo acadêmico dos discentes.

X – colaborar com os cursos a que está vinculado, na elaboração de programas, planos de atividades, avaliação de aproveitamento de estudos e em outras atividades que lhe forem atribuídas;

XI – encaminhar, a quem de direito, relatórios didáticos e científicos dos trabalhos desenvolvidos durante o ano;

XII – integrar as comissões examinadoras e outras para as quais for designado;

XIII – aferir, regularmente, de conformidade com os padrões aprovados pelo ITES, a frequência e o aproveitamento dos discentes às aulas, inserindo os dados no sistema acadêmico nos prazos determinados;

XIV – comunicar, de forma documentada, sobre sua falta à Coordenação de curso, com antecedência de 72 horas, sempre que possível;

XV – solicitar à Coordenação de curso, de forma documentada, troca de data e/ou horário de aulas e aguardar deferimento;

XVI – atender às orientações da Diretoria-geral, da Chefia de Expediente e da Coordenação do curso, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação e outros relacionados às atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 156 Nos termos da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, é obrigatória a frequência dos docentes aos cursos de graduação mantidos pelo ITES.

Art. 152 O docente pertencente ao quadro de ensino superior poderá solicitar suspensão do contrato de trabalho ou afastamento, conforme determinado pelo PCD.

Art. 153 As solicitações para afastamento e suspensão do contrato de trabalho serão permitidas para o motivo de participação do docente em programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, de Mestrado ou Doutorado, devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 1º As solicitações devem ser encaminhadas para a Diretoria-geral do ITES e para a(s) Coordenação(ões) de curso em que o docente possui vínculo, acompanhadas de documentação comprobatória que justifique as solicitações, preferencialmente no período de apresentação da disponibilidade de horários para o planejamento das aulas do semestre seguinte ao vigente.

§ 2º A Diretoria-geral do ITES analisará as solicitações, com consulta aos coordenadores dos cursos aos quais o docente está vinculado, e expressará sua decisão, com a devida comunicação ao docente solicitante.

§ 3º As solicitações deferidas serão pelo período de 1 (um) ano, não sendo permitida sua prorrogação.

§ 4º Caso a solicitação seja deferida, o docente somente poderá fazer nova solicitação após o cumprimento de pelo menos mais 5 (cinco) anos de trabalho efetivo no ITES, sendo que não serão computados, neste prazo, os períodos de afastamento porventura usufruídos.

CAPÍTULO II: DO CORPO DISCENTE

Art. 154 O corpo discente do ITES é constituído por todos os discentes que, com a observância dos requisitos necessários à obtenção dos correspondentes graus acadêmicos, estejam regularmente matriculados nos cursos que o ITES oferece.

Art. 155 Será excluído do corpo discente aquele que:

I – cancelar sua matrícula;

II – sem justificativa prévia, faltar às aulas por 30 (trinta) dias letivos consecutivos em todas as disciplinas do semestre letivo, nas quais esteja matriculado;

III – for julgado culpado em inquérito disciplinar, para desligamento, nos termos deste Regimento Interno;

IV – não solicitar re matrícula no período determinado pelo ITES, ou não a efetivar;

V – não regularizar sua situação acadêmica ao final de um período de trancamento;

VI – concluir seu curso.

Art. 156 São direitos do discente:

I – votar e ser votado para os órgãos de representação estudantil;

II – defender-se em qualquer processo em que lhe seja imputada a prática de ato passível de penalidade;

III – recorrer das penalidades disciplinares que lhes houverem sido impostas;

IV – representar seus pares em Colegiados de cursos, CPA e Congregação, desde que não tenha sofrido, nos últimos doze meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer pena ou medida disciplinar, e estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos;

V – utilizar os serviços administrativos e acadêmicos à sua disposição.

Parágrafo único. Ao discente ingressante, por ocasião da matrícula inicial, será oferecida orientação geral sobre o PPC, sua duração máxima, a forma de matrícula, dos direitos e deveres, devendo-se dar ciência, ainda, de toda e qualquer modificação ocorrida nos casos de alteração ou reestruturação curricular.

Art. 157 São deveres do discente:

I – respeitar e cumprir este Regimento Interno;

II – frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;

III – participar das avaliações externas para as quais for convocado;

IV – aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

V – ter conduta irrepreensível no ITES, abstendo-se de atos e práticas de perturbação à ordem e de ofensa aos bons costumes;

VI – respeitar os docentes, as autoridades e colaboradores do ITES e da FETAQ, bem como seus colegas discentes;

VII – colaborar na conservação dos prédios e das instalações, devendo indenizar o estabelecimento por prejuízos que vier a causar;

VIII – cumprir as determinações dos docentes, da Coordenação de cursos e da Diretoria-geral do ITES.

IX – usar de rigorosa probidade na execução das atividades acadêmicas;

X – contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio sempre crescente do ITES;

XI – manter-se em dia com o pagamento das mensalidades e taxas.

SEÇÃO III: DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 158 Os discentes do ITES têm direito à organização de Diretório Acadêmico como sua entidade representativa.

§1º A criação, organização, funcionamento e atividades do Diretório Acadêmico são de responsabilidade dos discentes, devendo ser estabelecidos em estatuto próprio, de acordo com a legislação vigente.

§2º A representação estudantil tem por objetivo cooperar com a comunidade acadêmica para o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidárias.

§3º O ITES deve apoiar institucionalmente o funcionamento do Diretório Acadêmico, auxiliando-o de acordo com a legislação pertinente.

§4º A representação estudantil somente pode ser exercida por discentes regularmente matriculados em algum curso de graduação do ITES, que não tenha sofrido, nos últimos doze meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer pena ou medida disciplinar, e estarem em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

CAPÍTULO III: DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I: DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 159 Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 160 O ato de matrícula do discente ou investidura de autoridade docente ou administrativa representa contrato de adesão ao ITES e implicam no compromisso de respeitar e

acatar este Regimento Interno e as decisões que emanam dos órgãos institucionais e executivos superiores.

Art. 161 Cabe à Diretoria-geral a responsabilidade de observância das normas regimentais atinentes à disciplina no recinto do ITES, entre os membros do corpo docente, discente e administrativo.

Parágrafo único. Na ausência do diretor-geral, exercem o poder disciplinar, no recinto do ITES, na ordem, o vice-diretor, os coordenadores de curso e os docentes presentes.

SEÇÃO II: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 162 Os membros do corpo docente são passíveis das seguintes penalidades:

- I – advertência, oral e sigilosa;
- II – advertência, por escrito;
- III – suspensão por tempo determinado;
- IV – demissão.

§ 1º A aplicação das penalidades dos incisos I, II e III é de competência da Diretoria-geral.

§ 2º A aplicação da penalidade do inciso IV é de competência da Congregação, homologada pela Diretoria Executiva da FETAQ.

§ 3º O registro de qualquer penalidade aplicada ao docente ficará arquivado em seu prontuário.

§ 4º Durante um período de suspensão, o docente ficará sujeito à legislação trabalhista e não poderá participar de qualquer atividade relacionada ao ITES.

§ 5º As penalidades serão aplicadas nas seguintes situações:

- I – Advertência, oral e sigilosa:
 - a – por transgressão dos prazos regimentais ou definidos em calendário letivo e/ou em documentação interna;
 - b – por transgressão nas datas de aulas, provas e exames;
 - c – por transgressão de atos para os quais o docente tenha sido convocado;
 - d – por faltas ou interrupção de aulas em detrimento do horário, salvo justificativa prevista em lei ou deferida pela Diretoria-geral;
 - e – pela permissão para que discentes coletem cartazes ou outro tipo de material didático ou qualquer tipo de divulgação, nas paredes do ITES, sem a expressão permissão da Diretoria-geral;
 - f – pela permissão, sem finalidades didático-pedagógicas, para que discentes usem telefone celular para quaisquer finalidades, dentro das salas de aulas;

g – por ausência em atos e trabalhos acadêmicos, sem justificativa, por mais de 8 (oito) dias consecutivos.

II – Advertência, por escrito:

a – por incitação de discentes contra o ITES, denegrindo sua imagem perante a comunidade;

b – por divulgação aos discentes e/ou colaboradores de atos relacionados aos interesses institucionais, violando o sigilo exigido;

c – na reincidência em um dos casos das alíneas do inciso anterior.

III – Suspensão:

a – por desacato às determinações da Diretoria-geral fundamentadas na lei ou em disposição regimental;

b – por desrespeito aos membros da Diretoria-geral, do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo do ITES ou da FETAQ;

c – pela não execução integral do programa de sua disciplina ou não cumprimento da respectiva carga horária semestral, constante no PPC, sem que tenha comunicado a situação para a Coordenação do curso;

d – por desrespeito em geral a qualquer disposição explícita neste Regimento Interno, portarias, atos internos e demais leis pertinentes;

e – na reincidência em um dos casos das alíneas a) e b) do inciso anterior.

IV – Demissão:

a – por ocorrências de qualquer das causas que a motivarem, mencionadas na legislação trabalhista;

b – por incapacidade intelectual e/ou didática, displicência contumaz no exercício das funções docentes ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida acadêmica do ITES;

c – por atos correspondentes a delitos sujeitos à ação penal;

d – por ofensa grave ou agressão física a qualquer membro da Diretoria-geral, das Coordenações de curso, do corpo docente, do corpo discente ou demais colaboradores da comunidade acadêmica ou da FETAQ;

e – por reincidência em um dos casos das alíneas a), b) e c) do inciso anterior.

Art. 163 É indispensável a instauração de inquérito disciplinar para aplicação das penalidades de suspensão por mais de 7 (sete) dias úteis e de demissão.

§ 1º No caso de suspensão por mais de 7 (sete) dias úteis:

I – o inquérito disciplinar será conduzido pela Diretoria-geral que nomeará uma comissão constituída por, no mínimo, 2 (dois) docentes e 1 (um) colaborador técnico-administrativo do ITES ou da FETAQ, para avaliar o inquérito e emitir o parecer final;

II – a convocação, para qualquer ato do inquérito disciplinar, será feita por escrito;

III – concluído o inquérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comissão comunicará, por escrito ao docente interessado, o parecer final com a penalidade aplicada, com indicação dos motivos que a determinaram;

IV – o docente interessado poderá impetrar recurso à comissão sobre a imposição da penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência de sua aplicação;

V – a comissão do inquérito disciplinar analisará e emitirá resposta definitiva ao recurso impetrado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da impetração de recurso do docente interessado, não cabendo mais nenhum recurso por parte do docente interessado.

§ 2º No caso de demissão:

I – o inquérito disciplinar será conduzido pela Diretoria-geral que nomeará uma comissão constituída por, no mínimo, 2 (dois) docentes e 1 (um) colaborador técnico-administrativo do ITES ou da FETAQ, para avaliar o inquérito e emitir o parecer;

II – a convocação, para qualquer ato do inquérito disciplinar, será feita por escrito;

III – concluído o inquérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comissão encaminhará o parecer à Congregação para decisão e imposição da penalidade;

IV – o docente interessado poderá impetrar recurso à Congregação sobre a imposição da penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência de sua aplicação;

V – a Congregação analisará e emitirá resposta definitiva ao recurso impetrado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da impetração de recurso do docente interessado, não cabendo mais nenhum recurso por parte do docente interessado;

VI – o resultado final do inquérito disciplinar será encaminhado, pela Congregação, para homologação da Diretoria Executiva da FETAQ.

SEÇÃO III: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 164 A disciplina exigida aos discentes do ITES abrange respeito e obediência às autoridades, exatidão nos horários, aplicação e trabalho durante o curso, correção no modo de tratar e de se comportar.

Art. 165 Os membros do corpo discente são passíveis das seguintes penalidades:

I – advertência, oral e sigilosa;

II – advertência, por escrito;

III – suspensão por tempo determinado;

IV – desligamento.

§ 1º Os docentes poderão impor as penalidades dos incisos I e II, a Diretoria-geral poderá impor as penalidades dos incisos I, II e III, e a Congregação poderá impor a penalidade do inciso IV.

§ 2º O registro de qualquer penalidade aplicada ao discente não constará de seu histórico escolar, mas ficará arquivada em seu prontuário.

§ 3º Será cancelado o registro das penalidades previstas nos incisos I a III deste artigo se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

§ 4º Durante o período de suspensão, o discente não poderá participar de qualquer aula teórica ou prática, palestras e estágios, ficará com faltas e não poderá realizar qualquer tipo de avaliação.

§ 5º As avaliações perdidas não poderão ser aplicadas em outra data.

§ 6º As penalidades serão aplicadas nas seguintes situações:

I – Advertência, oral e sigilosa:

a – por avarias ou inutilização total ou parcial em estruturas ou componentes do patrimônio do ITES;

b – por efetuação de inscrição de qualquer tipo em editais e demais avisos afixados pela secretaria acadêmica nas dependências do ITES;

c – por improbidade na execução dos atos ou trabalhos escolares;

d – por comercialização de produtos dentro das dependências do ITES, sem autorização da Diretoria-geral;

e – por utilização das dependências do ITES para fazer propaganda pessoal, de eventos, cursos ou movimentos, sem autorização por escrito;

f – por colocação de cartazes ou outro tipo de material didático e ou qualquer tipo de divulgação, nas paredes do ITES, sem autorização da Diretoria-geral.

II – Advertência, por escrito:

a – por dano grave em estruturas ou componentes do patrimônio do ITES;

b – por uso de telefone celular para quaisquer finalidades dentro de sala de aula, sem autorização explícita do docente responsável;

c – na reincidência em um dos casos das alíneas do inciso anterior.

III – Suspensão por tempo determinado:

a – por desacato às determinações da Diretoria-geral, das Coordenações de curso e do corpo docente e/ou do corpo técnico-administrativo, fundamentadas na lei ou em disposição regimental;

b – por desrespeito aos membros da Diretoria-geral, do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo do ITES ou da FETAQ;

c – por qualquer atitude manifestada, por ato ou por escrito, inclusive por meios de comunicação físicos ou digitais, no interior ou fora das dependências do ITES, que resulte em desprestígio ou desacato ao estabelecimento, à Diretoria-geral, ao Corpo Docente e/ou aos demais colaboradores da comunidade acadêmica ou da FETAQ;

d – por introdução, em sala de aula, sem autorização expressa do docente responsável, de pessoas estranhas à comunidade acadêmica do ITES;

e – por falsificação ou fraude de documentos de qualquer natureza;

f – por aliciamento de colegas e demais componentes da comunidade acadêmica, ou incitação à deflagração ou participação efetiva em movimentos que resultem em paralisação em prejuízo do desenvolvimento regular das atividades acadêmicas;

g – pelo porte de arma de fogo ou branca dentro das dependências do ITES;

h – por praticar, nas dependências do ITES, trote de qualquer natureza aos novos discentes, especialmente aqueles que impliquem em danos físicos ou morais, humilhação, vexames pessoais ou que explicitem qualquer forma de preconceito ou de discriminação;

i – por praticar, nas dependências do ITES, *bullying*, homofobia, racismo ou qualquer outra forma de preconceito ou de discriminação;

j – por atentado ao pudor nas dependências do ITES;

k – por crimes virtuais;

l – por promover e/ou participar de jogos de azar nas dependências do ITES;

m – por usar as redes de internet do ITES para praticar ato contrário à moral e à ordem pública;

n – por usar as dependências do ITES para praticar ato contrário à moral e à ordem pública;

o – por utilizar as dependências do ITES para consumo de bebidas alcoólicas, fumo e substâncias ilícitas;

p – por desrespeito em geral a qualquer disposição explícita neste Regimento Interno, portarias, atos internos e demais leis pertinentes;

q – na reincidência em um dos casos das alíneas a) e b) do inciso anterior.

IV – Desligamento:

a – por ofensa grave ou agressão física a qualquer membro da Diretoria-geral, das Coordenações de curso, do corpo docente, do corpo discente ou demais colaboradores da comunidade acadêmica ou da FETAQ;

b – na reincidência em um dos casos das alíneas a) até q) do inciso anterior.

Art. 166 É indispensável a instauração de inquérito disciplinar para aplicação das penalidades de suspensão por mais de 7 (sete) dias úteis e de desligamento.

§ 1º No caso de suspensão por mais de 7 (sete) dias úteis:

I – o inquérito disciplinar será conduzido pela Diretoria-geral que nomeará uma comissão constituída por, no mínimo, 2 (dois) docentes e 1 (um) colaborador técnico-administrativo do ITES ou da FETAQ, para avaliar o inquérito e emitir o parecer final;

II – a convocação, para qualquer ato de inquérito disciplinar, será feita por escrito;

III – concluído o inquérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comissão comunicará por escrito ao discente interessado, o parecer final com a penalidade aplicada com indicação dos motivos que a determinaram;

IV – o discente interessado poderá impetrar recurso à comissão sobre a imposição da penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência de sua aplicação;

V – a comissão do inquérito disciplinar analisará e emitirá resposta definitiva ao recurso impetrado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da impetração de recurso do discente interessado, não cabendo mais nenhum recurso por parte do discente interessado.

§ 2º No caso de desligamento:

I – o inquérito disciplinar será conduzido pela Diretoria-geral que nomeará uma comissão constituída por, no mínimo, 2 (dois) docentes e 1 (um) colaborador técnico-administrativo do ITES ou da FETAQ, para avaliar o inquérito e emitir o parecer;

II – a convocação, para qualquer ato de inquérito disciplinar, será feita por escrito;

III – concluído o inquérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comissão encaminhará o parecer à Congregação para decisão e imposição da penalidade;

IV – o discente interessado poderá impetrar recurso à Congregação sobre a imposição da penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência de sua aplicação;

V – a Congregação analisará e emitirá resposta definitiva ao recurso impetrado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da impetração de recurso do discente interessado, não cabendo mais nenhum recurso por parte do discente interessado.

SEÇÃO IV: DO REGIME DISCIPLINAR DOS COLABORADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 167 Os colaboradores técnico-administrativos que não acatarem as decisões de seus superiores hierárquicos ou desacatá-los, infringirem normas ou regulamentos ou forem desidiosos no cumprimento de suas obrigações, poderão sofrer as seguintes penalidades:

I – advertência, oral e sigilosa;

II – advertência, por escrito;

III – suspensão por prazo determinado;

IV – demissão.

§ 1º A aplicação das penalidades dos incisos I, II e III é de competência da Diretoria-geral.

§ 2º A aplicação da penalidade do inciso IV é de competência da Congregação, homologada pela Diretoria Executiva da FETAQ.

§ 3º O registro de qualquer penalidade aplicada aos colaboradores ficará arquivado em seu prontuário.

§ 4º Durante um período de suspensão, o colaborador ficará sujeito à legislação trabalhista e não poderá participar de qualquer atividade relacionada ao ITES.

§ 5º As penalidades serão aplicadas nas seguintes situações:

I – Advertência, oral e sigilosa:

a – por transgressão dos prazos regimentais ou definidos em calendário letivo e/ou em documentação interna do ITES;

b – por ausência em atos e trabalhos acadêmicos, sem justificativa, por mais de 8 (oito) dias consecutivos;

c – por ausência injustificada ao serviço;

d – por impontualidade;

e – por falta de urbanidade no trato com membros da comunidade acadêmica;

f – por descumprimento de ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

II – Advertência, por escrito:

a – por incitação de discentes contra o ITES, prejudicando sua imagem perante a comunidade;

b – por divulgação aos discentes e/ou docentes de atos relacionados aos interesses institucionais, violando o sigilo exigido;

c – na reincidência em um dos casos das alíneas do inciso anterior.

III – Suspensão:

a – por desacato às determinações da Diretoria-geral fundamentadas na lei ou em disposição regimental;

b – por desrespeito aos membros da Diretoria-geral, do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da FETAQ;

c – por desrespeito em geral a qualquer disposição explícita neste Regimento Interno, portarias, atos internos e demais leis pertinentes;

d – por comportamento que resulte em danos materiais ou pessoais para qualquer membro da comunidade acadêmica;

e – na reincidência em um dos casos das alíneas a) e b) do inciso anterior.

IV – Demissão:

a – por ocorrências de quaisquer das causas que a motivarem, mencionadas na legislação trabalhista;

b – por incapacidade intelectual, displicência contumaz no exercício das funções técnico-administrativas ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida acadêmica do ITES;

c – por atos correspondentes a delitos sujeitos à ação penal;

d – por uso de pessoal ou de recursos materiais do ITES em serviços ou atividades particulares;

e – por ofensa grave ou agressão física a qualquer membro da Diretoria-geral, das Coordenações de curso, do corpo docente, do corpo discente ou demais colaboradores da comunidade acadêmica e ou da FETAQ;

f – na reincidência em um dos casos das alíneas a) a d) do inciso anterior.

Art. 168 É indispensável a instauração de inquérito disciplinar para aplicação das penalidades de suspensão por mais de 7 (sete) dias úteis e de demissão.

§ 1º No caso de suspensão por mais de 7 (sete) dias úteis:

I – o inquérito disciplinar será conduzido pela Diretoria-geral que nomeará uma comissão constituída por, no mínimo, 2 (dois) docentes e 1 (um) colaborador técnico-administrativo do ITES ou da FETAQ, para avaliar o inquérito e emitir o parecer final;

II – a convocação, para qualquer ato do inquérito disciplinar, será feita por escrito;

III – concluído o inquérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comissão comunicará por escrito ao colaborador interessado, a penalidade aplicada com indicação dos motivos que a determinaram;

IV – o colaborador interessado poderá impetrar recurso à Congregação sobre a imposição da penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência de sua aplicação;

V – a comissão analisará e emitirá resposta definitiva ao recurso impetrado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da impetração de recurso do colaborador interessado, não cabendo mais nenhum recurso por parte do colaborador interessado.

§ 2º No caso de demissão:

I – o inquérito disciplinar será conduzido pela Diretoria-geral que nomeará uma comissão constituída por, no mínimo, 2 (dois) docentes e 1 (um) colaborador técnico-administrativo do ITES ou da FETAQ, para avaliar o inquérito e emitir o parecer;

II – a convocação, para qualquer ato do inquérito disciplinar, será feita por escrito;

III – concluído o inquérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comissão encaminhará o parecer à Congregação para decisão e imposição da penalidade;

IV – o colaborador interessado poderá impetrar recurso à Congregação sobre a imposição da penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência de sua aplicação;

V – a Congregação analisará e emitirá resposta definitiva ao recurso impetrado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da impetração de recurso do colaborador interessado, não cabendo mais nenhum recurso por parte do colaborador interessado;

VI – o resultado final do inquérito disciplinar será encaminhado, pela Congregação, para homologação da Diretoria Executiva da FETAQ.

TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169 A relação do ITES com a FETAQ deve pautar-se pelo respeito mútuo para com os limites legais e o disposto neste Regimento Interno e no Estatuto da FETAQ, garantindo a liberdade acadêmica dos docentes e discentes, bem como a autoridade própria da Congregação, dos Colegiados de cursos, dos NDE dos cursos, das Coordenações de cursos e demais órgãos do ITES.

Art. 170 À FETAQ cabe a responsabilidade civil, respondendo perante as autoridades públicas e ao público em geral do ITES.

Art. 171 À FETAQ incumbe constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para o adequado funcionamento do ITES.

Art. 172 Os convênios e acordos que o ITES vier a celebrar com entidades públicas ou particulares do País ou do exterior serão encaminhados à Diretoria Executiva da FETAQ para homologação.

Art. 173 Dependem da homologação da FETAQ as decisões dos órgãos acadêmicos e administrativos que impliquem em aumento de despesas.

CAPÍTULO II: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 174 As alterações regimentais que se fizerem necessárias deverão ser aprovadas pela Congregação e encaminhadas para homologação da Diretoria Executiva da FETAQ.

Parágrafo único. Os regulamentos e normas citados neste Regimento Interno poderão ser atualizados a qualquer momento e passam a vigorar imediatamente, após aprovação pelo Diretor-geral e pelos Colegiados de cursos, representados por suas respectivas Coordenações.

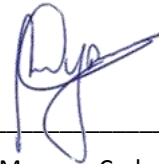
Art. 175 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos através de portarias, ofícios ou atos do diretor-geral.

§ 1º Em situações previstas neste Regimento Interno, será convocada a Congregação.

§ 2º Caso a Congregação não possa, comprovadamente, ser convocada, o diretor-geral poderá deferir "*ad referendum*".

Art. 176 Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 10 de abril de 2023.



Prof. Dr. Mamoru Carlos Yamada
Diretor-geral – ITES